



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
7ª VARA CRIMINAL - VARA ESPECIALIZADA CONTRA O CRIME ORGANIZADO,
OS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA E OS CRIMES
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autos nº. 0008137-37.2015.8.11.0042

Espécie: Ação penal – Procedimento ordinário

Autor: Ministério Público Do Estado De Mato Grosso.

Réus: Alexssandro Neves Botelho, Andrea Silva Ferreira de Moura, Afonso Henrique de Oliveira e Odiney Sergio de Carvalho.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico e dou fé que, em atendimento à solicitação da testemunha **Meraldo Figueiredo Sa**, inscrito no CPF nº 626.827.841-00, expeço a presente Certidão de Objeto e Pé dos autos da ação penal de procedimento ordinário nº 0008137-37.2015.8.11.0042, que tramita neste juízo.

Autos nº	0008137-37.2015.8.11.0042
Autor:	Ministério Público Do Estado De Mato Grosso.
Réus:	ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO, ANDREA SILVA FERREIRA DE MOURA, AFONSO HENRIQUE DE OLIVEIRA e ODINEY SERGIO DE CARVALHO.
Objeto:	Trata-se de Inquérito Policial nº 0008137.37.2015.8.11.0042 (Fórum) / nº 002/2015/GAECO / nº 014674-001/2017 (SIMP) pelo qual foi deflagrada a OPERAÇÃO denominada "OVERBOOKING", para apurar práticas de crimes de FRAUDE À LICITAÇÃO (art. 90, da Lei nº 8.666/93), PECULATO (art. 312, do CP) e ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 2º, da Lei nº 12.850/2013). A Denúncia, ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, se deu em desfavor de: AFONSO HENRIQUE DE OLIVEIRA, pela prática do delito tipificado no artigo 312 c/c artigo 327, § 2º, na forma do artigo 71, todos do Código Penal; ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO, pela prática do delito tipificado no artigo 312 c/c artigos 29 e 30, na forma dos artigos 69 e 71, todos do Código Penal; ANDREA SILVA FERREIRA DE MOURA, pela prática do delito tipificado no artigo 312 c/c artigos 29 e 30, na forma dos artigos 69 e 71, todos do Código Penal; ODINEY SÉRGIO DE CARVALHO, pela prática do delito tipificado no artigo 312 c/c artigos 29 e 30, na forma dos artigos 69 e 71. Consta no ID. 167766288 fls. 47 item 7 o Ministério Público Estadual arrolou como testemunha, Sr. Meraldo Figueiredo Sá, CPF nº 626.827.841-00.
Data distribuição:	Informo que a data de distribuição dos presentes autos para a 7ª Vara Criminal ocorreu em 27/04/2021 .

Recebimento da Denúncia:	Informo que a denúncia foi recebida em 21/10/2024 .
Situação atual:	Em relação ao AFONSO HENRIQUE DE OLIVEIRA: houve homologação de Acordo de não Persecução Penal (ANPP) em 07/11/2024, autos n.º 1018080-46.2024.8.11.0042, com tramitação no SEEU sob n.º 2004391-15.2024.8.11.0042; Em relação ao ODINEY SERGIO DE CARVALHO: houve homologação de Acordo de não Persecução Penal em 19/05/2025, autos n.º 1021588-97.2024.8.11.0042; com tramitação no SEEU sob n.º 2002163-33.2025.8.11.0042; Em relação à ANDREA SILVA FERREIRA DE MOURA: houve homologação de Acordo de não Persecução Penal em 24/03/2026, autos n.º 1004976-16.2026.8.11.0042; com tramitação no SEEU sob n.º 2001025-94.2026.8.11.0042; Em relação ao ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO: encontra-se em fase de recurso para apresentar razões de apelação. Sentença: [...] Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para fins de CONDENAR o réu ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 312, caput, por nove vezes, em continuidade delitiva, na forma do art. 71, ambos do Código Penal [...].

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ao 27 de julho de 2026. Eu, Douglas Messias Gusmão, Gestor Judiciário, digitei e subscrevi.

DOUGLAS MESSIAS
GUSMAO:38068

Assinado de forma digital por
DOUGLAS MESSIAS
GUSMAO:38068
Dados: 2528.07.27 18:45:38 -0400'

Douglas Messias Gusmão

Gestor Judiciário